



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.099, DE 27 DE MARÇO DE 2013

“Dispõe sobre a fixação de Diárias da Câmara Municipal de Alto Araguaia”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Servidores da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT, quando em deslocamento temporário fora do Município no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

I - Diária Regional, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

II - Diária para outras localidades do Estado, inclusive para a capital e demais regiões do Estado de Mato Grosso, no Valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

III - Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

§1º Entende-se por Diária Regional, o deslocamento para cidades localizadas num raio de 200 (Duzentos) quilômetros da sede do Município de Alto Araguaia - MT

§ 2º - Aos servidores lotados nos cargos de Agente Operacional de Transporte, o valor das diárias será como segue:

I - Diária Regional, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

II - Diária para outras localidades do Estado, inclusive para a capital e demais regiões do Estado de Mato Grosso, no Valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

III - Diária para outros Estados da Federação e Distrito Federal, no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º As Diárias a que se referem o artigo 1º serão concedidas sempre em sua totalidade, podendo ser fracionadas, desde que suficientes para cobertura de estimativa de gastos a serem realizados.

Art. 3º As diárias constantes da presente Lei destinam-se a cobertura de despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 4º As despesas com passagens, táxi, e outros meios de locomoção de qualquer natureza, combustíveis, lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 3º desta Lei, serão custeados por conta dos recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

Art. 5º Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a concessão das diárias previstas nesta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Parágrafo único. A concessão de diárias referida no *caput* deste artigo somente será deferida após verificada sua necessidade e o cumprimento das formalidades legais.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nº. 2.023/2006, nº. 2.063/2006, nº. 2.243/2007, nº. 2.645/2010, 2.738/2010 e demais disposições em contrário.

Alto Araguaia, 27 de março de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal